## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

## Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2005 de 10 de Novembro de 2005

O regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, está previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

- Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 30 - Administração Regional e Local, Projecto 30.2 -Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
- 2. Determinar que a comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% da taxa Euribor a seis meses, em vigor à data de cada amortização e aplicada ao capital em dívida, dos empréstimos a contrair para financiamento dos projectos de investimento em rede viária, e de 40% da taxa Euribor para o projecto do Jardim António Borges, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.
- 3. Determinar que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e a Câmara Municipal de Ponta Delgada.
- 4. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 26 de Outubro de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.* 

## Anexo Cooperação Financeira Indirecta

Ēι

C.M. Projecto Investimento FEDER Empréstir elegível PRODESA a contra

Ponta Reabilitação da Avenida D. João III – S. Pedro 1.037.876,43 882.194,97 116.761

Delgada	Correcção e pavimentação da Canada Nova – São Vicente Ferreira	177.721,63	151.063,39	19.993
•	Recuperação e revitalização do Jardim António Borges	1.388.430,86	1.180.166,23	156.198
	Total	2 604 028 92	2.213.424.59	292.953